

SERPIÁ

Serviços e Programas para a Infância e Adolescência

**Ata da 3ª Assembléia Geral Extraordinária da
Associação Serpiá**

Em vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito, às 20h30, na sede da Associação Serpiá, sito a Rua XV de Novembro 2030, realizou-se a **3ª Assembléia Geral Extraordinária da Associação SERPIÁ**, a primeira deste ano de 2008. Estiveram presentes os associados: Hélio Cadore, também representando por procuração a associada Cristine Soares Pires; Mário Hyuda Pedrosa; Jandira Santana Taborda; Maria Aparecida de Luna Pedrosa; Angeli Cristine Vaz Savi; José Geraldo Luis Noronha; Aparecido Ferrari Rolim; Camila S.G. Acosta Gonçalves; Agnaldo Castanharo, também representando por procuração a associada Adriana Grubba de Oliveira; Cezar Faria de Lemos; Ingrid Cadore, também representando por procuração os associados Paula Andréa Cordova, Maria Karine Baggio Vicelli, Verônica Fleith e Suely Kosiak Poitevin; e Iara Del Padre Iarema. E ainda, como convidados: Regina Célia Titotto Castanharo; Maria Augusta de Mendonça Guimarães; Rafael Riva Finatti.

Sr. Hélio agradeceu a presença de todos e abriu a Assembléia Extraordinária cujo objetivo era a Alteração da redação dos artigos 4º e 42º do Estatuto Social da Associação SERPIÁ, para atender exigências do Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba (CMAS), no qual a Associação está se inscrevendo, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) no qual a SERPIÁ pretende se inscrever e do Ministério da Justiça, onde será solicitado o título de Utilidade Pública Federal.

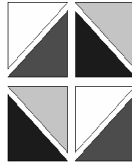
As alterações foram as seguintes:

Redação Atual:

Art. 4º A SERPIÁ não distribuirá entre seus associados, conselheiros, coordenadores, empregados ou eventuais doadores, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução de seu objetivo social.

Nova Redação:

Art. 4º A SERPIÁ não distribuirá entre seus associados, conselheiros, coordenadores, empregados ou eventuais



SERPIÁ

Serviços e Programas para a Infância e Adolescência

doadores, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ único. Os diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes da SERPIÁ não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Redação atual:

Art. 42. No caso da dissolução da Associação, seu patrimônio social e fundos eventualmente existentes serão destinados à outra pessoa jurídica qualificada, que tenha o mesmo objetivo social.

Nova redação:

Art. 42. No caso da dissolução da Associação, seu patrimônio social e fundos eventualmente existentes serão destinados a entidades congêneres registradas no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

§ único - Caso a SERPIÁ venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal 9.790/1999, seu patrimônio remanescente será, em caso de dissolução, destinado à outra entidade qualificada como OSCIP, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Após debates e esclarecimentos, a proposta de mudança no estatuto foi aprovada por unanimidade pelos associados presentes na Assembléia.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2008.

Hélio Cadore

Presidente do Conselho Deliberativo